



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Projeto de Lei n.º 023/2017. ✓

“Institui o Programa de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel – Estado do Rio Grande do Norte aprova e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de Estudo.

§ 1º - O Município disponibilizará 100 (cem) bolsas de auxílio educação – bolsa de estudo para os alunos selecionados conforme critérios pré-estabelecidos.

§ 1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes que estejam devidamente matriculados em Instituições de Ensino legalmente autorizada e reconhecida pelo o Ministério da Educação e Cultura - MEC, com renda familiar per capita de 1/3(um terço) do salário mínimo e que esteja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, e tenha ainda bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3º - A bolsa de estudo de caráter rotativo será no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

§ 4º - A bolsa de estudo servirá para auxiliar o estudante no custeio do seu curso, e somente haverá a concessão quando não existirem os respectivos cursos em São Miguel/RN.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes dos gastos com os estudos.

Art. 3º - Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I – Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

II – Comprovação de Inscrição no Cadastro Único;

III – Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.

II – Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

Art. 5º - Será excluído ao Programa o aluno que:

I – For reprovado por qualquer motivo;

II – Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III – Interromper o curso.

IV – Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

V – Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único – O estudante que incidir na situação descrita no inciso V deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Artigo 6º - A liberação das parcelas mensais será feita ao próprio estudante, ou seu responsável legal.

Artigo 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo Rotativo, com as seguintes competências:

I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;

II – Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

II – Um representante de alunos;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

IV – Dois representantes do Poder Executivo.

§ 2º - As participações no conselho instituído nos termos deste artigo não serão remuneradas.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 8º - Assegura-se a deficientes físicos a participação no programa em percentual fixado em ato administrativo, desde que preencham os requisitos desta lei.

Artigo 9º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio a Educação – Projeto Bolsa de Estudos.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel – RN, 06 de junho de 2017.

Jose Gaudêncio Diógenes Torquato
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

**PROJETO DE LEI N° 023/2015 - Institui o Programa de Auxílio Educação –
Projeto Bolsa de Estudos.**

JUSTIFICATIVA – Tendo em vista, que os alunos do Município de São Miguel vem buscando qualificação profissional no ensino superior e técnico.

Faz-se saber que a implementação da presente lei é de grande importância, principalmente para os estudantes que se enquadram nos critérios estabelecidos e com isso esse auxílio forma de dá condições a enriquecer o seu aprendizado e o seu conhecimento.

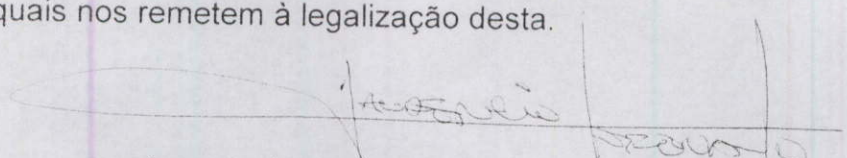
Considerando o avanço da educação do município, é de extremo interesse da administração, criar possibilidades de bolsas de estudo, integrando assim condições iguais aos estudantes, como forma de incentivar o aperfeiçoamento em curso técnico e superior.

Como é sabido, o município possui vários setores, em inúmeras áreas e isso abre uma gama de oportunidades, que poderá ser desfrutada pelos profissionais.

A intenção, é estabelecer e propiciar uma regulamentação específica a este grupo em especial, podendo assim, haver uma maior segurança jurídica no que toca a esses estudantes.

É importante ressaltar, que a entidade pública preocupa-se com a formação do cidadão Micaelense, e desta forma, quer poder contribuir e possibilitar oportunidades de bolsa de estudos, sempre agindo dentro da legalidade.

Além disso, a referida lei está agasalhada com os princípios bases, da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, os quais nos remetem à legalização desta.


JOSÉ GAUDÊNCIO DIOGENES TORQUATO

Prefeito